



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta em razão do valor, por 18 (dezoito) meses, com renovação por igual período, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de peças de reposição e serviços terceirizados, até o valor limite fixo estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência.

1.2. Integra o presente Termo de Referência: Anexo A - Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, id. 16096088.

1.3. Os serviços serão prestados no edifício-sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Sete Lagoas, localizado na Rua Santos Dumont, n.º 140, Bairro Canaã, Sete Lagoas, Minas Gerais, CEP 35.700-284.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o encerramento do contrato 064/2017 (id. 4677922) em 01/10/2022, faz-se necessária a contratação para assegurar o funcionamento regular, a conservação, a limpeza e o prolongamento da vida útil dos equipamentos. Durante a vigência do atual contrato (id. 4677922) este modelo de manutenção, sem o fornecimento de peças e materiais, mostrou-se ineficiente.

2.2. A presente contratação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, em aparelhos de ar condicionado é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, atendendo às recomendações contidas na Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018. Garante também a permanência de conforto térmico no interior do prédio, permitindo condições adequadas de trabalho e atendimento aos jurisdicionados da Subseção.

2.3. O fornecimento de peças até o limite estabelecido no item 7.1 permite a economicidade e eficiência no atendimento às demandas, urgentes ou não, de forma a minimizar ao máximo as possibilidades de interrupção do funcionamento do sistema de ar condicionado do edifício-sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas. A CONTRATADA tem a possibilidade de comprar as peças de reposição diretamente com o fabricante e/ou parceiros, com preços mais vantajosos. Sendo de responsabilidade da empresa essa aquisição, o processo se torna mais ágil por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação por dispensa de licitação e garantindo que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme orientação do NUCAF-SJMG.

3.2. A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme Lei 8.666/93, Instrução Normativa N.05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º desse decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Ressalta-se que o fornecimento de peças, descrito no item 7 deste Termo de Referência, dar-se-á sob demanda, cuja natureza orçamentária é estimativa.

4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A Subseção Judiciária de Sete Lagoas possui 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado instalados no edifício-sede, sendo 14 (quatorze) do tipo split Hi Wall e 18 (dezoito) do tipo Piso Teto, conforme relação abaixo:

Quant.	ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS
06	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 12.000 BTU/h
02	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 18.000 BTU/h
03	splits Hi Wall, marca ELGIN, capacidade 24.000 BTU/h
03	splits Hi Wall, marca RHEEN, capacidade 12.000 BTU/h
16	splits Piso teto, marca RHEEN, capacidade 24.000 BTU/h
01	split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 30.000 BTU/h
01	split Piso teto, marca CARRIER, capacidade 36.000 BTU/h

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada por meio de certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CREA-MG ou junto ao CFT, relativa ao exercício do ano corrente, com profissional qualificado em seu corpo técnico.

6. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA terá o encargo das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado listados no item 4, **ou de outros que vierem a substituí-los**, objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às técnicas recomendadas pelo fabricante e efetuar as rotinas de manutenção contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (**Anexo A**), **id. 16096088**.

6.2. Os serviços de desinstalação e reinstalação dos aparelhos de ar condicionado serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando necessária sua retirada para as devidas manutenções.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE todas as PEÇAS retiradas em decorrência de sua substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA é a responsável pela destinação (descarte) das PEÇAS que forem substituídas, após a aprovação da CONTRATANTE e a permanência dessas nas dependências da Justiça Federal será permitida por no máximo 3 (três) dias, sob pena de multa conforme item "11.1, subitens b.1 e b.2".

6.4. Incluem-se nas MANUTENÇÕES os seguintes serviços, sem pagamento adicional à CONTRATADA:

- a) **Desmontagem, transporte e remontagem dos aparelhos de ar condicionado listados no item 4, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, bem como de suas peças e instalações componentes;**
- b) **Troca e/ou abastecimento de gás;**
- c) **Serviços de torno, solda e balanceamento, bem como aferimento de componentes.**

6.5. As MANUTENÇÕES classificam-se em PREVENTIVA e CORRETIVA.

6.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser executada de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e as rotinas de manutenção definidas no **Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, Anexo A**, conforme Portaria nº 3523/GM do Ministério da saúde. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos EQUIPAMENTOS, conservando-os dentro dos padrões de qualidade do ar, saúde, bem-estar, conforto e segurança, e em perfeito estado de funcionamento.

6.6.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- a) Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
- b) Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
- c) Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

6.6.3. O Plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, desde que não implique em redução ou acréscimo de manutenções, conforme contrato.

6.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.7.1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos aparelhos de ar condicionado, bem como substituição de PEÇAS que se apresentaram danificadas, gastas ou defeituosas.

6.7.2. Nas MANUTENÇÕES CORRETIVAS, a CONTRATADA deverá executá-las de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto quanto às PEÇAS de substituição e SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, cuja aquisição deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, conforme descrito no item 7.

6.7.3. É considerada urgente e deverá ser atendida prontamente a MANUTENÇÃO CORRETIVA nos aparelhos de ar condicionado onde:

- a) ocorram vazamentos na condensadora ou evaporadora;
- b) a paralisação de seu funcionamento acarrete falha no funcionamento de outros equipamentos, a exemplo de salas com sistemas informatizados (monitoramento e outras), sala de CPD/nobreak, ou outras salas definidas pela CONTRATANTE quando da requisição do serviço;
- c) sejam localizados em salas de audiências e outras similares.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer as PEÇAS de reposição (inclusive filtros de ar) e/ou executar os SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de recomposição de INSTALAÇÃO, podendo realizá-los através de pessoa ou empresa subcontratada, incluindo serviços de recomposição de alvenaria, entre outros, mediante o ressarcimento pela CONTRATANTE, no limite do valor fixo contratual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a apresentação prévia de, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações obtidas junto aos seus fornecedores/subcontratados, para a aprovação da CONTRATANTE.

7.1.1. O ressarcimento das aquisições referidas no item 7.1 será feito mediante a apresentação de nota fiscal de venda/serviço da CONTRATADA, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, apresentada junto com a fatura mensal dos serviços.

7.1.2. Antes de adquirir as PEÇAS, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE para verificar se ela as possui em seu estoque ou possa disponibilizá-las junto à Seção Judiciária de Minas Gerais - SJMG.

7.2. Não serão aceitas PEÇAS de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca e na falta de PEÇAS originais, devido o encerramento de sua fabricação.

7.3. Todas as PEÇAS a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e estarem de acordo com as especificações e com as normas da ABNT, devendo ser submetidas à aprovação da Fiscalização e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante..

7.4. Se julgar necessário, a Fiscalização do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações a respeito da origem das peças, de seus documentos e fornecedores, comprovando assim sua qualidade, autenticidade e legalidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços;
- 8.1.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por pessoa designada para esse fim;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;

8.1.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, observados os procedimentos previstos no Art. 31 da IN 3/2018-SICAF;

8.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

8.1.9. Reter, quando do pagamento da fatura, os seguintes tributos:

1. ISSQN - Lei nº 8.725/2003 e alterações.

2. IMPOSTOS FEDERAIS -IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, INSS -IN/SRF 1234/2012.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços com empregados habilitados e qualificados, fornecendo as FERRAMENTAS necessárias para sua execução.

9.1.1. Os empregados, previamente indicados pela CONTRATADA, deverão comparecer na Subseção para execução dos serviços sempre com documento de identificação, devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI. e deverão permanecer nas dependências da CONTRATANTE somente no tempo necessário à realização da tarefa, de acordo com o plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, rotinas mínimas e manutenções sob demanda.

9.2. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro responsável técnico, devidamente quitada junto ao CREA.

9.3. Caso a empresa vencedora do certame não seja de Sete Lagoas e o engenheiro responsável técnico ficar impossibilitado de fazer as visitas trimestrais, poderá ela nomear um engenheiro que possa fazê-las durante a execução do contrato, comprovando o vínculo com a empresa através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em caso de alteração do engenheiro mecânico nomeado, a comprovação do vínculo com a empresa conforme o item 9.3, com 5 (cinco) dias de antecedência da visita do responsável à Sede da CONTRATANTE.

9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.5. Fornecer as PEÇAS de manutenção necessárias à execução dos serviços, conforme descrito no item 7.

9.6. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução das MANUTENÇÕES, através de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, entre outros, sendo indenizada pela CONTRATANTE conforme descrito no item 7.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou a materiais ou instrumentos de trabalho de terceiros que estejam a seu serviço, quando esses tenham sido ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA em virtude da execução dos serviços.

9.8. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.9. Desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, EQUIPAMENTOS e PEÇAS que necessitem de reparos fora das dependências da CONTRATANTE, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA, mediante prévia solicitação à Fiscalização.

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam o transporte e a montagem/desmontagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado em conjunto com o representante da CONTRATANTE, visando proteger ao máximo mobiliários, equipamentos diversos e os materiais de acabamento existentes nas edificações (pisos, paredes e forros), entre outros.

9.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, laudos de análise quando for o caso, o PMOC e o relatório trimestral sobre ocorrências e serviços executados, assinado pelo responsável técnico, contendo:

a) As condições de funcionamento de cada equipamento;

b) Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

c) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações, cuja necessidade tenha sido constatada.

9.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, diretos ou subcontratados, acidentados ou com mal súbito.

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos funcionários da CONTRATADA, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, bem como cumprir as legislações atinentes à Justiça Federal, CJF e CNJ, inclusive no tocante às normas relativas à área de Segurança Institucional.

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

9.17. Atender imediatamente aos chamados da CONTRATANTE para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para contato, a qualquer tempo.

9.18. Designar preposto, no ato da assinatura contratual, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do contrato.

9.19. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

9.20. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos, cujo descumprimento não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.21. Nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outros que venham a ser legalmente instituídos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da CONTRATADA. O prazo será contado a partir do atesto do Gestor do Contrato referente à nota fiscal/fatura e relatórios/laudos/PMOC's emitidos sem incorreções e uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF- Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. Qualquer atraso na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

10.5. No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1%(um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não tiverem sido prestados de acordo com os termos contratuais.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito:

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7,5% sobre o valor inadimplido da contratação, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do contrato deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.3. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

11.4. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.6. As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar integralmente, a suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os danos, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2. Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

13.3. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados a partir do mês de protocolo do pedido formulado, desde que tempestivo.

13.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.6. Ressalte-se que a anualidade exigível ao reajuste do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001 e do art. 61 da IN 05/2017.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

14.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.4. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano.

14.5. A CONTRATADA deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

14.6. A CONTRATADA deverá implementar ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde e o meio ambiente, devendo a CONTRATADA oferecer os equipamentos de proteção individual necessários para a proteção dos seus colaboradores.

14.7. A CONTRATADA, ainda, deverá observar e cumprir, no que couber:

14.7.1. A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

14.7.2. As diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA 307/2002);

14.7.3. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental;

14.7.4. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

14.7.5. Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

14.7.6. Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

14.7.7. Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

14.7.8. Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;

14.7.9. Resolução CONAMA n. 340, de 25 de setembro de 2003 – Altera a Resolução CONAMA nº 267/2000 e dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

14.7.10. Portaria INMETRO n. 372, de 17 de setembro de 2010 e suas alterações – Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C);

14.7.11. Resolução ANEEL n. 482, de 17 de abril de 2012 e suas alterações – Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens, Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021, notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

16. VIGÊNCIA

16.1. Este contrato vigorará por 18 (dezoito) meses, de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de valor da Lei 8.666/93, art. 24 I, e art. 57, II.

16.2. Caso a contratada não tenha interesse em prorrogá-lo, deverá notificar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do período contratual vigente.

Luiz Faraco Hess

Técnico Judiciário - SESAP-SLA

- Documento assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Faraco Hess, Técnico Judiciário**, em 13/07/2022, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16082171** e o código CRC **781B8B02**.

Rua Santos Dumont, 140 - Bairro Canaã - CEP 35700-284 - Sete Lagoas - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006031-34.2022.4.01.8008

16082171v70